

***SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
DE
AGENTES DESPORTIVOS***

***MANUAL DE PROCEDIMENTOS
ÉPOCA DESPORTIVA 2015/16***

1. - DEFINIÇÕES

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Grupo e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de risco *extra-profissional*, entendendo-se como tal a atividade e a prática desportiva de futebol amador, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos, nomeadamente, os acidentes consequentes de:

- **Prática de Futebol** - *em competição, treino e estágio* - em representação ou sob o patrocínio da Federação, Associações, Clubes ou Entidades Oficiais.
- **Deslocações** em qualquer meio de transporte - excluindo apenas veículos de 2 rodas, motorizados ou não - de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efectuadas em grupo em veículo da própria Federação, Associações, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedido ou alugado ou ainda em veículo automóvel de Dirigentes ou familiares de Desportistas.

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas actividades acima descritas.

Ficam sempre excluídas das garantias do seguro as doenças de qualquer natureza, bem como as roturas ou distensões musculares. Fica igualmente excluída a reparação ou substituição de próteses e ortóteses, exceto as que não sejam removíveis durante a prática desportiva.

2. - PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITALIS GARANTIDOS

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Futebolistas Amadores e demais Agentes Desportivos.

Os Riscos e Capitais Seguros, **por sinistro**, são:

Futebolistas Amadores e demais Agentes Desportivos:

<i>Morte</i>	€ 28.000,00
<i>Invalidez Permanente Absoluta e Parcial</i>	€ 28.000,00
<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>	€ 7.500,00
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 5.000,00

Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores:

<i>Morte</i>	€ 110.000,00
<i>Invalidez Permanente Absoluta e Parcial</i>	€ 110.000,00
<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>	€ 7.500,00
<i>Incapacidade Temporária Absoluta</i>	€ 42,50/dia
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 5.000,00

Por cada processo de sinistro registado e aberto pela Seguradora haverá lugar à cobrança, nos moldes indicados no ponto 3.1. do presente Manual de Procedimentos, da correspondente franquia no valor de **EUR. EUR. 75,00** para os escalões de *Iniciados, Infantis, Benjamins, Traquinas e Petizes* e de **EUR. 150,00** para os escalões de *Seniores, Juniores e Juvenis*.

Fica declarado que o risco de morte é extensivo à denominada morte súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a atividade e a prática desportiva de futebol amador, mesmo que não provocada diretamente por acidente.

A **Incapacidade Temporária Absoluta**, mencionada para os árbitros, é indemnizável até ao máximo de 180 dias quando a “Pessoa Segura” faça prova documental de impedimento de exercer actividade profissional.

Para além do período de 180 dias atrás referido, não serão indemnizáveis quaisquer outros períodos de Incapacidade Temporária Absoluta e/ou Incapacidade Temporária Parcial.

3. - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

3.1. - PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Compete ao Clube do Futebolista (ou Agente Desportivo) ou, tratando-se de Árbitro, ao Conselho de Arbitragem, **participar formalmente o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente**, por escrito e em impresso próprio da **Companhia de Seguros ALLIANZ PORTUGAL, S.A.**, o qual, depois de devidamente preenchido, assinado pelo Sinistrado ou, sendo menor, pelo seu Encarregado de Educação, e ainda pelo representante do Clube, deverá ser entregue nos Serviços da respetiva **Associação de Futebol**, acompanhado de cheque emitido à ordem desta pelo valor correspondente ao montante da **franquia** por processo de sinistro, bem assim como de fotocópia do **CARTÃO DE FUTEBOLISTA, AGENTE DESPORTIVO OU ÁRBITRO**.

Caso o acidente ocorra no decurso de uma prova desportiva, deve ser também enviado conjuntamente com a Participação de Sinistro fotocópia do Boletim de Jogo / Ficha Técnica.

Na posse da documentação, a Associação de Futebol deverá remeter de imediato a respetiva cópia via e-mail para os serviços da **LUSO-ATLÂNTICA, S.A.**, considerando para o efeito os seguintes endereços de correio eletrónico:

Para : raquel.cordeiro@lusoatlantica.pt

C.C. : diogo.silva@lusoatlantica.pt

Sempre que ocorra um sinistro com um Atleta, o original da respectiva Licença - *Cartão de Futebolista* - será igualmente entregue nos Serviços da Associação de Futebol, na posse da qual esta ficará até à entrega do Boletim de Alta definitiva.

3.2. - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SINISTRADO

Caso o Sinistrado necessite de Assistência Médica, deverão ser observadas as seguintes regras:

3.2.1 - Situação que não envolva urgência

Observado o disposto no **ponto 3.1.**, o Sinistrado será contactado pela **ALLIANZ** no prazo máximo de **24h**, para efeitos de agendamento da consulta de observação.

Na sequência desse contacto:

- a) O Sinistrado será reencaminhado para a Rede Convencionada de prestadores de cuidados de saúde nos termos indicados pela **ALLIANZ**.
- b) A **ALLIANZ** informará o Sinistrado qual o Prestador a que se deverá dirigir, fornecendo nome, morada e contacto telefónico. Quando, pelo tipo e gravidade da lesão, não exista na zona um Prestador convencionado que reúna as condições para uma assistência adequada, o Sinistrado poderá, nessa medida, vir a ser encaminhado para o Hospital Público mais próximo.
- c) Os exames complementares de diagnóstico, propostas cirúrgicas e tratamentos, ficam sujeitos à autorização prévia por parte do corpo clínico da **ALLIANZ**.

Na ausência de contacto por parte da ALLIANZ nas 24 horas seguintes à participação do sinistro, caberá ao Sinistrado contactar os serviços da Seguradora.

3.2.2. - Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o Sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da **Companhia de Seguros ALLIANZ PORTUGAL, S.A.**, cujo número identificará.

O Sinistrado deverá, em qualquer circunstância, solicitar junto da Entidade Hospitalar a emissão de um relatório clínico, bem assim como a entrega dos exames auxiliares de diagnóstico eventualmente realizados, para posterior envio á ALLIANZ.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá ser observado o disposto no **ponto 3.1.** do presente Manual de Procedimentos, e se clinicamente necessário, o Sinistrado deverá contactar a **ALLIANZ** nas **48 horas** seguintes à alta hospitalar, para efeitos do respetivo encaminhamento para a Rede de Prestadores Convencionados.

A ALLIANZ PORTUGAL, S.A não procederá à liquidação de quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares que lhe venham a ser reclamadas no âmbito de sinistros que não lhe tenham sido previamente participados nos termos do disposto no ponto 3.1. do presente Manual de Procedimentos.

3.2.3 - Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Observado o disposto no **ponto 3.1.**, o recurso a Prestadores de Serviços não Convencionados fora do quadro de urgência, será apenas admitido nas seguintes situações:

- a) Em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada, e desde que a Pessoa Segura apresente documentos justificativos e comprovativos da mesma.
- b) Sempre que previamente autorizados por parte dos serviços da **ALLIANZ**.

Relativamente às **Intervenções Cirúrgicas** e/ou **outros atos médicos** fora do quadro clínico de urgência e, que por vontade dos Atletas e/ou Clubes venham a ser efetuadas fora dos **Serviços Clínicos da Seguradora**, embora mediante **prévio e obrigatório consentimento por parte desta, a indemnização será sempre limitada ao valor do custo do ato que a Seguradora suportaria se o mesmo tivesse sido efetuado através dos seus Serviços Clínicos.**

3.3. – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Sinistrado obriga-se ainda a:

- Autorizar o seu médico a fornecer as informações solicitadas pela **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.** e submeter-se aos exames efectuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez, ou das consequências do acidente, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena da cessação da responsabilidade da Entidade Gestora;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Enviar à **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.** quaisquer outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências sempre que considerados necessários;
- A Pessoa Segura deverá apresentar à **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.**, sempre que esta o solicitar, o Atestado Médico comprovativo da sua capacidade Física para a prática de desporto, juntamente com os exames médicos efetuados para o efeito;
- O não cumprimento dos deveres consagrados no contrato por parte da Pessoa Segura, concede à **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.** o direito de cessar de imediato a assistência.

Deverá ainda ser tido em consideração o seguinte:

- a) Caso o sinistrado falte a uma consulta ou tratamento sem aviso prévio, ser-lhe-á enviada uma carta com indicação de que o processo foi encerrado e não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada.
- b) Quando o sinistrado informar a **ALLIANZ** de que prescinde da assistência médica que lhe estava a ser prestada, o gestor deve solicitar declaração por escrito e informar que não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada
- c) Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes.
- d) Não serão reembolsadas despesas tituladas por documentos emitidos pelos Clubes.
- e) Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos e desde que devidamente justificadas.

- f) Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do Médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do Médico.
- g) A documentação passível de reembolso por parte da Seguradora, deverá ser remetida via C.T.T. aos serviços **da ALLIANZ PORTUGAL, identificando o correspondente número de processo de sinistro e o nome do Atleta, Agente Desportivo ou Árbitro e acompanhada de documento comprovativo de NIB.**

ALLIANZ PORTUGAL
Rua Andrade Corvo, 32
1069-014 LISBOA

Caso o Sinistrado seja menor, deverá ser enviado comprovativo de NIB dos Encarregados de educação.

- h) A **ALLIANZ PORTUGAL, S.A.** procederá ao reembolso das despesas apresentadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após receção das mesmas, desde que clinicamente justificadas e/ou autorizadas e desde que lhe tenha sido enviado NIB para reembolso por transferência bancária.
- i) A apólice apenas cobre o transporte sanitário. Os transportes de e para a rede de prestadores de serviço convencionados, se necessários e clinicamente justificados e prescritos pelo médico, serão analisados caso a caso e afetam a cobertura de Despesas de Tratamento, devendo ser atribuído o meio de transporte mais adequado ao tipo de lesão. Uma vez aceites, serão reembolsados mediante a apresentação dos originais dos recibos ou títulos de transporte. Em caso de transporte em viatura própria, o Sinistrado deverá elaborar documento com descrição pormenorizada dos trajetos e datas. Para cálculo do montante a reembolsar, será utilizado o valor por quilómetro de 0,15€ por Km.
- j) Em caso de Internamento Hospitalar, não se encontram abrangidas as despesas de Acompanhantes, **excepto quando se tratar de Atletas menores de 16 anos.** Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras.
- k) Caso seja atingido o limite de capital ou se preveja que este venha a ser atingido em virtude dos pedidos de autorização para cirurgias e/ou tratamentos, a Pessoa Segura/Sinistrado ou Clube Desportivo assinarão um termo de responsabilidade, em como se responsabilizam pelo pagamento do valor excedente de capital à Seguradora ou que se responsabilizam pela continuidade do tratamento fora da rede convencionada.

3.4. – COBRANÇA DE FRANQUIA POR PROCESSO DE SINISTRO

A cobrança da franquía por processo de sinistro aberto pela Seguradora é da exclusiva responsabilidade dos Serviços da Associação de Futebol, pelo que deverá ser efetuado no ato de receção da respetiva participação de acidente.

4. – DIVULGAÇÃO DO MANUAL

As Associações aderentes ao presente seguro comprometem-se a divulgar o presente Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

5. – CONTATOS

Para efeitos de gestão operacional do Contrato:

ALLIANZ PORTUGAL, Companhia de Seguros S.A.

R. Andrade Corvo 32

1069-014 LISBOA

Telefone: 213 165 300

e-mail: sinistro.apd@allianz.pt

Para qualquer esclarecimento adicional relacionado com o Contrato:

LUSO-ATLÂNTICA, S.A.:

Diogo Silva / Raquel Cordeiro

Telefone: 211 14 9 296

Telefax: 211 14 9 249

E-mail: diogo.silva@lusoatlantica.pt / raquel.cordeiro@lusoatlantica.pt